



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Assessoria Especial do Prefeito.*



**DECRETO Nº 022/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

*Regulamenta a instituição dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política da Assistência Social de que trata a Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.*

PUBLICADO EM: 28/04/2022  
LOCAL: DOC - UR  
EDIÇÃO Nº 088  
PÁGINA: 03 - 03

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** A Resolução nº. 005/CMAS/2014, de regulamentação de Benefícios Eventuais da Assistência Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária nº 3, do CMAS, ocorrida no dia 02 de abril de 2014.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os Benefícios Eventuais às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Benefícios de Assistência Social no Município de Uruoca - CE, serão gestados e concedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I – Eventuais; e
- II – Emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

- I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - Falta de documentação;
- III - Desastres e de calamidade pública; e
- IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários

mediante parecer técnico ou outro documento técnico da equipe técnica de referência.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com deficiência - PCD, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 3º** Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I – Ter domicílio comprovado em Uruoca-CE;
- II - Inscrição no Cadastro Único – Cadúnico;
- III – Integração a rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;
- V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;
- VII – Afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;
- VIII– Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

**Art. 4º** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento e morte ou outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio-funeral;



II – Auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

**Art. 5º** O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 6º** O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – O Município de Uruoca irá custear as despesas com urna funerária, mortalha, suporte e a coroa de rosas para as famílias beneficiárias que possuem a renda *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III - Quando houver necessidade de transporte funerário (translado), o Município custeará com o serviço, nas mesmas condições do inciso I.

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado do Ceará, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com renda *per capita* inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

**Art. 7º** O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único.** Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do



Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

**Art. 8º** São formas de Benefícios Emergenciais:

- I – Auxílio transporte;
- II – Auxílio-alimentação;
- III – Auxílio-documentação;
- IV – Auxílio aluguel social;

**Art. 9º** O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos neste Decreto, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

**Art. 10.** Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa ao atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos neste Decreto, bem como em casos de calamidade pública.

**Parágrafo único.** O benefício de auxílio-alimentação terá sua vigência pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 11.** O auxílio-documentação constitui-se em:

- I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

**Parágrafo único.** O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

**Art. 12.** Aluguel Social constitui-se em benefício de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).





**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Assessoria Especial do Prefeito.*



**Parágrafo único.** Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 13.** O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, desde que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, ressalvadas as outras necessidades urgentes que visem assegurar as garantias sociais básicas e essenciais condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos neste Decreto.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família a pessoa cuja família possua renda *per capita* de até ¼ do salário mínimo.

§ 3º Considera-se garantias sociais básicas e essenciais àquelas que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade.

§ 4º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 5º O pagamento do benefício somente será efetuado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 6º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 7º O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 14.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Facilitar o acesso das equipes de referência as informações e banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições deste Decreto; e

IV - Fiscalizar o cumprimento deste Decreto juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

**Art. 15.** São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - Apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados; do locador RG, CPF, comprovante de residência;

II - Apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda - SEDEST registrado em cartório;

III - Apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e



IV - Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda – SEDEST.

**Parágrafo único.** O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do benefício; e
- III - Cancelamento do benefício.

**Art. 16** Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

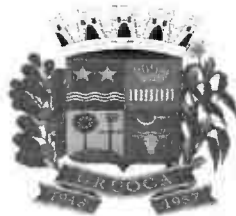
- I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
- II - Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;
- III - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto;
- IV - Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e
- V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

**Art. 17.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

**Art. 18.** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.







**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Assessoria Especial do Prefeito.*



**Art. 19.** O Município de Uruoca-CE deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

**Art. 20.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Uruoca-CE:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**Parágrafo único:** O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 21.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

**Art. 22.** As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 004, de 09 de janeiro de 2017.

Uruoca, Ceará, em 28 de abril de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
Prefeito Municipal